



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 160, DE 2023 (Do Sr. Zeca Dirceu e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-7/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2023**(Do Sr. ZECA DIRCEU)**

Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 7.891/2013, que regulamenta a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, estabelece, entre outros dispositivos, a redução de encargos setoriais sobre a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Entre os beneficiários, estão as unidades consumidoras classificadas como produtores rurais e de irrigação, que foram inicialmente beneficiadas com a redução das tarifas de energia podendo, a depender dos casos, utilizar esses descontos cumulativamente. O benefício garante um desconto nas tarifas que varia de 10% a 30% do valor da tarifa.

Entretanto, esses benefícios importantes para os produtores rurais foram retirados pelos dois Decretos ora sustados.

Ainda no governo neoliberal de Temer, sob o argumento falacioso de reduzir as tarifas de energia elétrica no país. Em 2018, um dos últimos atos do ex-presidente foi assinar o Decreto nº 9.642/2018, que modificou os §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.891/2013 e reduziu os subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que suporta os



benefícios aos produtores rurais e irrigantes. Como justificativa, alegou que os encargos setoriais estavam sobrecarregando as contas de energia dos consumidores, principalmente os recursos dos fundos setoriais, como a CDE. O Decreto também estabeleceu um prazo de 5 anos para que todos os benefícios fossem reduzidos à razão de 20% ao ano, começando em janeiro de 2019, até sua extinção.

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que concede benefícios a diversos grupos, como a tarifa social da baixa renda e o programa Luz para Todos; descontos para diversos grupos, como agricultores, irrigantes e empresas de saneamento; subsídios para produtores e consumidores de energias renováveis e para compra de carvão mineral; empréstimos subsidiados para distribuidoras da Eletrobras e compra de combustível para usinas termelétricas em regiões isoladas.

Na época, milhares de produtores agropecuários grandes, médios e pequenos foram impactados com o fim de cumulatividade dos subsídios, que deixaram de receber os benefícios tarifários e passaram a pagar mais pela energia consumida. Os aumentos nos custos de energia para as cooperativas são estimados em 43%. Os efeitos do decreto também atingiram quem trabalha com energia solar, eólica e de biomassa, além de cooperativas de eletrificação rural.

Já no governo Bolsonaro, foi editado o Decreto nº 9.744/2019, que mantém a vedação de acumulação dos descontos tarifários, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, mas deixa de fora dessa proibição os consumidores rurais ligados à irrigação e à aquicultura. Além disso, o Decreto manteve a redução gradativa dos benefícios tarifários, a partir de 2019, com a extinção total no prazo de 5 anos.

Na prática, as reduções sobre a tarifa básica de energia no campo provocadas pelos Decretos em foco causam inúmeros prejuízos ao país, uma vez que os agricultores têm garantidos esses descontos justamente em função da atividade diferenciada que exercem na produção de alimentos. No caso da agricultura familiar, entendemos que é fundamental ser incentivada, sob pena de desaparecer, comprometendo a segurança alimentar no país.

Segundo nosso entendimento, o setor agrícola também retorna para a sociedade inúmeros benefícios esperados como contrapartida, o que torna ainda mais danosas as modificações feitas no Decreto nº 7.891/2013 pelos atos ora sustados, não apenas nas regiões em que a agricultura irrigada é a grande propulsora da economia e do emprego, mas indiretamente em todo o país.

As injustiças das modificações de cunho neoliberal no Decreto nº 7.891/2013 são flagrantes, pois prejudicam diretamente os milhões de trabalhadores rurais, em especial as cooperativas de pequenos agricultores. Como se não bastasse os altos custos de produção e a queda generalizada nos preços dos produtos agrícolas, essas iniciativas jogaram a responsabilidade dos aumentos de custos de energia elétrica nas costas dos trabalhadores na agricultura, de forma desonesta e infundada.



Nesse sentido, não há dúvidas de que as alterações feitas nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.891/2013, modificados pelo Decreto nº 9.642/2018 e pelo Decreto nº 9.744/2019, são eminentemente prejudiciais aos trabalhadores rurais que produzem o alimento da população brasileira, já extremamente fragilizados pelos altos custos e baixos preços dos produtos, e, portanto, as subvenções que se pretende eliminar ajudam a diminuir os custos para os agricultores e, consequentemente, a todos os consumidores.

Por esses motivos, considerando que os referidos Decretos exorbitaram o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa, estabelecidos pela Lei nº 12.783/2013, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar as disposições do Decreto nº 9.642/2018 e pelo Decreto nº 9.744/2019.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2023.

Zeca Dirceu – PT/PR
Deputado Federal

Pedro Uczai – PT/SC
Deputado Federal

Maria do Rosário – PT/RS
Deputada Federal

João Daniel – PT/SE
Deputado Federal

Marcon – PT/RS
Deputado Federal

Airton Faleiro – PT/PA
Deputado Federal



* C D 2 3 7 7 8 4 7 5 2 4 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Zeca Dirceu)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 9.744, de 3 de abril de 2019, que dispõem sobre a redução gradativa e cumulatividade dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica para produtores rurais e irrigação.

Assinaram eletronicamente o documento CD237784752400, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988!art49
DECRETO Nº 9.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9642-27-dezembro-2018-787549-normape.html
DECRETO Nº 9.744, DE 3 DE ABRIL DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9744-3-abril-2019-787912-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO